



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

## ATA REGISTRO DE PREÇOS N.º 074/2024 – PR 07/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 028/2024.

Aos oito dias do mês de março de 2024 (08/03/2024), o Município de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, Inscrito sob CNPJ n.º 76.968.064/0001-42, com sede a Rua Paraná n.º 983 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 773.261-9 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 171.895.279-15, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **UNIÃO EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA** inscrita no CNPJ sob n.º. 00.545.887/0001-01 Fone (43)3251-1734 e-mail uniaoequip@uol.com.br com sede na Rua 21 de Abril n.º 196 Jardim União CEP. 86.185-560 na cidade de Cambé - Paraná, neste ato representado pela Senhora **LETÍCIA OLIVEIRA VENTURINI**, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade n.º 9.787.803-0 SESP/PR e inscrita sob CPF/MF n.º 062.491.659-67, neste ato simplesmente denominado **CONTRATADO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal Complementar nº 123/06, com suas alterações e demais exigências deste Edital; conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico nº 007/2024, consoante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente ata tem por objeto o registro de preços para possível contratação de empresa especializada no fornecimento de peças mecânicas, elétricas, óleos, filtros e acessórios genuínos ou originais para motos, veículos leves, intermediários, pesados e maquinários, conforme solicitação da Secretaria de Transporte e Viação, obrigando-se o **CONTRATADO** a executar em favor da **CONTRATANTE** o serviço dos itens constantes nesse instrumento, conforme consta na proposta anexada ao Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico, registrado sob n.º 007/2024, a qual fará parte integrante deste instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA, DO PREÇO DOS BENS E DAS QUANTIDADES.

2.1 Os valores para contratação do objeto do Processo são os que constam na proposta enviada pela **CONTRATADA**, os quais seguem transcritos abaixo:

#### **LOTE 01 - DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO - LINHA LEVE - VALOR ESTIMADO R\$ 360.000,00**

ITEM	CATMAT/DESCRIÇÃO	PLACA	ANO/MOD ELO	RENAVAN	% DESCONTO
01	25518 - ADMINISTRAÇÃO / GERENCIAMENTO-MANUTENÇÃO VEÍCULO AUTOMOTIVO - AUTOMOVEL VW PARATI CL 1.8 MI – GASOLINA – CHASSI: 9BWZZZ379VT245123	AHQ-5265	1997 / 1998	0069.339838-8	50,50 %
02	25518 - ADMINISTRAÇÃO / GERENCIAMENTO-MANUTENÇÃO VEÍCULO AUTOMOTIVO - CAMIONETE FIAT/STRADA FIRE FLEX – GASOLINA - CHASSI: 9BD27803MC7422026	AKI-7071	2011 / 2012	0033.600989-5	50,50 %
03	25518 - ADMINISTRAÇÃO / GERENCIAMENTO-MANUTENÇÃO VEÍCULO AUTOMOTIVO - AUTOMOVEL VW/FOX 1.6 - GASOLINA - CHASSI: 9BWK05Z054071599.	ALV-9666	2005	0084.702995-6	50,50 %
04	25518 - ADMINISTRAÇÃO / GERENCIAMENTO-MANUTENÇÃO VEÍCULO AUTOMOTIVO - AUTOMOVEL FIAT/DOBLO CARGO FLEX - GASOLINA - CHASSI: 9BD223156B2020627	ATG-1852	2010 / 2010	0025.753733-3	50,50 %
05	25518 - ADMINISTRAÇÃO / GERENCIAMENTO-MANUTENÇÃO VEÍCULO AUTOMOTIVO - MOTO HONDA/NXR150 BROS ESD – GASOLINA - CHASSI: 9C2KD0540ER043548	AYF-7596	2014 / 2014	0100.287698-0	50,50 %
06	25518 - ADMINISTRAÇÃO / GERENCIAMENTO-MANUTENÇÃO VEÍCULO AUTOMOTIVO - CAMIONETE FIAT STRADA HD WK CC E – GASOLINA – CHASSI: 9BD5781FFKY312239	BCV-6J26	2019 / 2019	0118.093875-2	50,50 %
07	25518 - ADMINISTRAÇÃO / GERENCIAMENTO-MANUTENÇÃO VEÍCULO AUTOMOTIVO - AUTOMOVEL VW/VOYAGE 1.6L MB5 – FLEX - CHASSI: 9BWDB45U2KT079581	BCV-6J28	2018 / 2019	0118.095458-8	50,50 %
08	25518 - ADMINISTRAÇÃO / GERENCIAMENTO-MANUTENÇÃO VEÍCULO AUTOMOTIVO - CAMIONETE CHEVROLET S10	DRR-0012	2005		50,50 %
09	25518 - ADMINISTRAÇÃO / GERENCIAMENTO-MANUTENÇÃO VEÍCULO AUTOMOTIVO - AUTOMOVEL FIAT PULSE DRIVE TF200 CHASSI: 9BD363A11NYZ25019	RHZ-2C49	2022 / 2022	0129.924584-3	50,50 %



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

## - ESTADO DO PARANÁ -

10	25518 - ADMINISTRAÇÃO / GERENCIAMENTO-MANUTENÇÃO VEÍCULO AUTOMOTIVO - AUTOMOVEL VW / SAVEIRO CS RB MPI - FLEX CHASSI: 9BWKL45U4PP029494	SEL-9E60	2023 / 2023	0134.776554-6	50,50 %
11	25518 - ADMINISTRAÇÃO / GERENCIAMENTO-MANUTENÇÃO VEÍCULO AUTOMOTIVO - CAMINHONETE FIAT / STRADA FREEDOM - FLEX CHASSI: 9BD281BKRRYE79517	SFC-9C52	2023 / 2024	0137.607017-8	50,50 %

### LOTE 02 - DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO - LINHA PESADA - VALOR ESTIMADO R\$ 840.000,00

ITEM	CATMAT/DESCRIÇÃO	PLACA	ANO/MOD ELO	RENAVAM	% DESCONTO
<b>CAMINHÕES</b>					
01	25518 - ADMINISTRAÇÃO / GERENCIAMENTO-MANUTENÇÃO VEÍCULO AUTOMOTIVO - CAMINHAO FORD CARGO 1317 E - DIESEL - CHASSI: 9BFXCE2U7BBB75994	ATY-1473	2010 / 2011	0032.384502-9	33 %
02	25518 - ADMINISTRAÇÃO / GERENCIAMENTO-MANUTENÇÃO VEÍCULO AUTOMOTIVO - CAMINHAO FORD / CARGO 1317 E - DIESEL - CHASSI: 9BFXCE2U3BBB82862	AUA-3796	2011 / 2011	0032.595095-4	33 %
03	25518 - ADMINISTRAÇÃO / GERENCIAMENTO-MANUTENÇÃO VEÍCULO AUTOMOTIVO - CAMINHAO FORD / CARGO 1719 - DIESEL - CHASSI: 9BFYEAGB3DBS32383	AWS-4740	2013 / 2013	0052.848446-0	33 %
04	25518 - ADMINISTRAÇÃO / GERENCIAMENTO-MANUTENÇÃO VEÍCULO AUTOMOTIVO - CAMINHAO M.BENZ / ATRON 2729 K 6X4 - DIESEL - CHASSI: 9BM693388EB951075	AYF-2790	2014 / 2014	0100.162448-0	33 %
05	25518 - ADMINISTRAÇÃO / GERENCIAMENTO-MANUTENÇÃO VEÍCULO AUTOMOTIVO - CAMINHAO FORD / CARGO 1723 - DIESEL - CHASSI: 9BFYEAHD2FBS83828	BAT-9140	2015 / 2015	0108.749907-8	33 %
06	25518 - ADMINISTRAÇÃO / GERENCIAMENTO-MANUTENÇÃO VEÍCULO AUTOMOTIVO - CAMINHAO IVECO / TECTOR 260E30ID - DIESEL - CHASSI 93ZE12NMZK8933972	BCH-3442	2018 / 2019	0115.877429-7	33 %
07	25518 - ADMINISTRAÇÃO / GERENCIAMENTO-MANUTENÇÃO VEÍCULO AUTOMOTIVO - CAMINHAO MERCEDES BENZ / ATRON 1635S - CHASSI 9BM695053JB106297	BCQ-0J53	2018 / 2018	0117.162206-3	33 %
08	25518 - ADMINISTRAÇÃO / GERENCIAMENTO-MANUTENÇÃO VEÍCULO AUTOMOTIVO - CAMINHAO IVECO TECTOR 150E21 - DIESEL - CHASSI: 93ZA01LF0K8934576	BCQ-4F03	2018 / 2019	0117.352760-20	33 %
09	25518 - ADMINISTRAÇÃO / GERENCIAMENTO-MANUTENÇÃO VEÍCULO AUTOMOTIVO - CAMINHAO IVECO TECTOR 11190 - DIESEL - CHASSI 93ZA01BDZL8937711	BEH-4I30	2020 / 2020	0123.722641-1	33 %
10	25518 - ADMINISTRAÇÃO / GERENCIAMENTO-MANUTENÇÃO VEÍCULO AUTOMOTIVO - CAMINHAO VW / 7.110 - DIESEL - CHASSI: 9BW8C42R14R421486	LSS-0F61	2004 / 2004	0083.139458-7	33 %
11	25518 - ADMINISTRAÇÃO / GERENCIAMENTO-MANUTENÇÃO VEÍCULO AUTOMOTIVO - CAMINHAO MERCEDES BENS ATECO 1419 (PIPA) DIESEL - CHASSI: 9BM958130MB254624	RHW-7F74	2021 / 2021	01294722856	33 %
12	25518 - ADMINISTRAÇÃO / GERENCIAMENTO-MANUTENÇÃO VEÍCULO AUTOMOTIVO - CAMINHÃO MERCEDES BENS ATEGO 1419 (COLETA SELETIVA) DIESEL - CHASSI: 9BM958134NB262067	SDQ-0H12	2022 / 2022	01302606945	33 %
13	25518 - ADMINISTRAÇÃO / GERENCIAMENTO-MANUTENÇÃO VEÍCULO AUTOMOTIVO - CAMINHAO FORD CARGO 2431 AUTOMATICO - DIESEL - CHASSI: 9BFYEBVF2KBS80255	SEM PLACA	2020	304323	33 %
14	25518 - ADMINISTRAÇÃO / GERENCIAMENTO-MANUTENÇÃO VEÍCULO AUTOMOTIVO - ÔNIBUS IVECO / COMIL VERSATILE R - DIESEL - CHASSI: 93ZK1RMHOK8933152 (ESPORTE)	RHB-8D63	2018 / 2019	0126.112245-0	33 %
	<b>EQUIPAMENTOS</b>	<b>PLACA</b>	<b>MODEL O</b>	<b>RENAVAM</b>	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

## - ESTADO DO PARANÁ -

14	25518 - ADMINISTRAÇÃO / GERENCIAMENTO-MANUTENÇÃO VEÍCULO AUTOMOTIVO - CARRETA CAMINHÃO SR / WM PRANCHA 3E - CHASSI 9º9SRPR2EKCFP4007	BCP 5J73	2018 / 2019	0117.162135-0	33 %
15	25518 - ADMINISTRAÇÃO / GERENCIAMENTO-MANUTENÇÃO VEÍCULO AUTOMOTIVO - EQUIPAMENTO AGREGADO EAR 800	SEM PLACA	2015	ISENTO	33 %
16	25518 - ADMINISTRAÇÃO / GERENCIAMENTO-MANUTENÇÃO VEÍCULO AUTOMOTIVO - EXTRUSORA DE PEDRA IMB 400	SEM PLACA	2015	ISENTO	33 %
17	25518 - ADMINISTRAÇÃO / GERENCIAMENTO-MANUTENÇÃO VEÍCULO AUTOMOTIVO - ROÇADEIRA DE HIDRÁULICO TRASEIRA	SEM PLACA	2018	ISENTO	33 %
18	25518 - ADMINISTRAÇÃO / GERENCIAMENTO-MANUTENÇÃO VEÍCULO AUTOMOTIVO - ROÇADEIRA HIDRÁULICA LAVRARE, LATERAL ARTICULADA (RHA), TOMADA DE CAPACIDADE 9540/CAT II, 6 COMANDOS HIDRÁULICO	SEM PLACA	2018	ISENTO	33 %
19	25518 - ADMINISTRAÇÃO / GERENCIAMENTO-MANUTENÇÃO VEÍCULO AUTOMOTIVO - TANQUE DAL 4000	SEM PLACA	2019	ISENTO	33 %
20	25518 - ADMINISTRAÇÃO / GERENCIAMENTO-MANUTENÇÃO VEÍCULO AUTOMOTIVO - TANQUE DELN 4000	SEM PLACA	2019	ISENTO	33 %
21	25518 - ADMINISTRAÇÃO / GERENCIAMENTO-MANUTENÇÃO VEÍCULO AUTOMOTIVO - TANQUE REBOQUE EXPARGIDOR DE PICHE	SEM PLACA	2005	ISENTO	33 %
22	25518 - ADMINISTRAÇÃO / GERENCIAMENTO-MANUTENÇÃO VEÍCULO AUTOMOTIVO - CARRETA DE METAL DE 4 RODAS, HIDRÁULICA BASCULANTE	SEM PLACA		ISENTO	33 %
	<b>MAQUINÁRIOS</b>	<b>PLACA</b>	<b>MODEL O</b>	<b>RENAVAM</b>	
23	25518 - ADMINISTRAÇÃO / GERENCIAMENTO-MANUTENÇÃO VEÍCULO AUTOMOTIVO - ESCAVADEIRA HIDRAULICA JCB JS220SC	SEM PLACA	2019 / 2019	ISENTO	33 %
24	25518 - ADMINISTRAÇÃO / GERENCIAMENTO-MANUTENÇÃO VEÍCULO AUTOMOTIVO - MOTONIVELADORA CATERPILAR 120K	SEM PLACA	2013 / 2014	ISENTO	33 %
25	25518 - ADMINISTRAÇÃO / GERENCIAMENTO-MANUTENÇÃO VEÍCULO AUTOMOTIVO - MOTONIVELADORA FIATALIS FG70	SEM PLACA	1982	ISENTO	33 %
26	25518 - ADMINISTRAÇÃO / GERENCIAMENTO-MANUTENÇÃO VEÍCULO AUTOMOTIVO - MOTONIVELADORA XCMG GR1803BR	SEM PLACA	2020 / 2020	ISENTO	33 %
27	25518 - ADMINISTRAÇÃO / GERENCIAMENTO-MANUTENÇÃO VEÍCULO AUTOMOTIVO - PÁ CARREDADEIRA MF 86HS	SEM PLACA	1995	ISENTO	33 %
28	25518 - ADMINISTRAÇÃO / GERENCIAMENTO-MANUTENÇÃO VEÍCULO AUTOMOTIVO - PA CARREGADEIRA JCB 422ZX	SEM PLACA	2019	ISENTO	33 %
29	25518 - ADMINISTRAÇÃO / GERENCIAMENTO-MANUTENÇÃO VEÍCULO AUTOMOTIVO - RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR 416	SEM PLACA	xxxxx	ISENTO	33 %
30	25518 - ADMINISTRAÇÃO / GERENCIAMENTO-MANUTENÇÃO VEÍCULO AUTOMOTIVO - RETROESCAVADEIRA JCB 3C	SEM PLACA	2012	ISENTO	33 %
31	25518 - ADMINISTRAÇÃO / GERENCIAMENTO-MANUTENÇÃO VEÍCULO AUTOMOTIVO - RETROESCAVADEIRA JCB 3CX	SEM PLACA	2019	ISENTO	33 %
32	25518 - ADMINISTRAÇÃO / GERENCIAMENTO-MANUTENÇÃO VEÍCULO AUTOMOTIVO - ROLO COMPACTADOR XCMGZS 123	SEM PLACA	2018 / 2019	ISENTO	33 %
33	25518 - ADMINISTRAÇÃO / GERENCIAMENTO-MANUTENÇÃO VEÍCULO AUTOMOTIVO - ROLO COMPACTADOR TEMA TERRA	SEM PLACA	1985	ISENTO	33 %
34	25518 - ADMINISTRAÇÃO / GERENCIAMENTO-MANUTENÇÃO VEÍCULO AUTOMOTIVO - TRATOR FARMTRAC 6090	SEM PLACA	2018	ISENTO	33 %
35	25518 - ADMINISTRAÇÃO / GERENCIAMENTO-MANUTENÇÃO VEÍCULO AUTOMOTIVO - TRATOR JHON DEERE JONDIR 75152006	SEM PLACA	1990	ISENTO	33 %



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

## - ESTADO DO PARANÁ -

### LOTE 03 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - LINHA LEVE - VALOR ESTIMADO R\$ 120.000,00

ITEM	CATMAT/DESCRIÇÃO	PLACA	ANO/MOD ELO	RENAVAN	% DESCONTO
01	25518 - ADMINISTRAÇÃO / GERENCIAMENTO-MANUTENÇÃO VEÍCULO AUTOMOTIVO - AUTOMOVEL RENAULT CLIO EXP1016VH - FLEX - CHASSI:8A1BB8215EL742013	AXI-6467	2013 / 2014	0056.692470-6	50,50 %
02	25518 - ADMINISTRAÇÃO / GERENCIAMENTO-MANUTENÇÃO VEÍCULO AUTOMOTIVO - AUTOMOVEL FIAT/SIENA ESSENCE 1.6 - FLEX - CHASSI: 9BD197163E3166277	AYF-4027	2014 / 2014	0100.256141-5	50,50 %
03	25518 - ADMINISTRAÇÃO / GERENCIAMENTO-MANUTENÇÃO VEÍCULO AUTOMOTIVO - CAMIONETE FIAT STRADA HD WK CC E - FLEX. CHASSI: 9BD5781FFLY340861	BDD-4G22	2019 / 2020	0119.399079-0	50,50 %
04	25518 - ADMINISTRAÇÃO / GERENCIAMENTO-MANUTENÇÃO VEÍCULO AUTOMOTIVO - CAMIONETE FIAT STRADA HD WK CC E - FLEX. CHASSI: 9BD5781FFLY368936	BDL-1D55	2019 / 2020	0121.273734-0	50,50 %
05	25518 - ADMINISTRAÇÃO / GERENCIAMENTO-MANUTENÇÃO VEÍCULO AUTOMOTIVO - AUTOMOVEL VOLKSWAGEM GOL MPI FLEX. CHASSI: 9BWAG45U1PT024728	SDT-4B94	2022 / 2023	0131.779531-5	50,50 %
06	25518 - ADMINISTRAÇÃO / GERENCIAMENTO-MANUTENÇÃO VEÍCULO AUTOMOTIVO - AUTOMOVEL GM CHEVROLET SPIN 1.8 PREMIER - FLEX CHASSI: 9BGJP7520RB152594	OKM	2023 / 2024		50,50 %
07	25518 - ADMINISTRAÇÃO / GERENCIAMENTO-MANUTENÇÃO VEÍCULO AUTOMOTIVO - CAMINHONETE FIAT / STRADA FREEDOM - FLEX. CHASSI: 9BD281BKRRYE79356	SFC-9C40	2023 / 2024	0137.607106-9	50,50 %

### LOTE 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - LINHA PESADA - VALOR ESTIMADO R\$ 480.000,00

ITEM	CATMAT/DESCRIÇÃO	PLACA	ANO/MOD ELO	RENAVAN	% DESCONTO
01	25518 - ADMINISTRAÇÃO / GERENCIAMENTO-MANUTENÇÃO VEÍCULO AUTOMOTIVO - MICRO ÔNIBUS IVECO/CITYCLASS 70C16 - DIESEL. CHASSI: 93ZL68B0198408797	ARK-2561	2009 / 2009	0014.863310-2	51,00 %
02	25518 - ADMINISTRAÇÃO / GERENCIAMENTO-MANUTENÇÃO VEÍCULO AUTOMOTIVO - MICRO ÔNIBUS M. BENZ/MASC GRANMINI O. DIESEL - CHASSI: 9BM6882729B652772	ARL-2617	2009 / 2009	0015.060211-1	51,00 %
03	25518 - ADMINISTRAÇÃO / GERENCIAMENTO-MANUTENÇÃO VEÍCULO AUTOMOTIVO - ÔNIBUS M.BENZ/MASC GRANMINI O - DIESEL. CHASSI: 9BM6882729B651170	ARL-7646	2009 / 2009	0015.197005-0	51,00 %
04	25518 - ADMINISTRAÇÃO / GERENCIAMENTO-MANUTENÇÃO VEÍCULO AUTOMOTIVO - MICRO ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8 ESC. DIESEL. CHASSI: 93PB25G30AC031434	ASD-9331	2009 / 2010	0018.386826-9	51,00 %
05	25518 - ADMINISTRAÇÃO / GERENCIAMENTO-MANUTENÇÃO VEÍCULO AUTOMOTIVO - ÔNIBUS VW/15.190 EOD E.S. ORE DIESEL. CHASSI:9532882W3BR150177	AUC-4514	2011 / 2011	0032.793737-8	51,00 %
06	25518 - ADMINISTRAÇÃO / GERENCIAMENTO-MANUTENÇÃO VEÍCULO AUTOMOTIVO - MICRO ÔNIBUS 0014.863310-2 - DIESEL. CHASSI: 93ZL68B01B8425192	AUC-4518	2011 / 2011	0033.174332-9	51,00 %
07	25518 - ADMINISTRAÇÃO / GERENCIAMENTO-MANUTENÇÃO VEÍCULO AUTOMOTIVO - MICRO ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L 4X4 EO - DIESEL CHASSI: 93PB58M1MDC047371	AXD-0984	2013 / 2013	0055.022168-9	51,00 %
08	25518 - ADMINISTRAÇÃO / GERENCIAMENTO-MANUTENÇÃO VEÍCULO AUTOMOTIVO - ÔNIBUS M.BENZ/OF 1519 R.ORE - DIESEL. CHASSI: 9BM384069GB039079	BBD-2238	2016 / 2016	0110.957021-7	51,00 %
09	25518 - ADMINISTRAÇÃO / GERENCIAMENTO-MANUTENÇÃO VEÍCULO AUTOMOTIVO - MICRO ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L EO - DIESEL CHASSI: 93PB54M32JC058963	BBS-0829	2017 / 2018	0113.467546-9	51,00 %



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

10	25518 - ADMINISTRAÇÃO / GERENCIAMENTO-MANUTENÇÃO VEÍCULO AUTOMOTIVO - MICROÔNIBUS RENAULT MASTER MART L3 - DIESEL. CHASSI: 93YMAFEXCJJ912637	BBS-5065	2017 / 2018	0113.468040-3	51,00 %
11	25518 - ADMINISTRAÇÃO / GERENCIAMENTO-MANUTENÇÃO VEÍCULO AUTOMOTIVO - ÔNIBUS IVECO/BUS 10-190 E - DIESEL. CHASSI 93ZK01BDZM8938714	BEK-1147	2020 / 2021	0124049834-6	51,00 %
12	25518 - ADMINISTRAÇÃO / GERENCIAMENTO-MANUTENÇÃO VEÍCULO AUTOMOTIVO - ÔNIBUS IVECO/BUS 10-190E - DIESEL. CHASSI: 93ZK01BDZM8940637	RHD-5170	2020 / 2021	0126.339235-8	51,00 %
13	25518 - ADMINISTRAÇÃO / GERENCIAMENTO-MANUTENÇÃO VEÍCULO AUTOMOTIVO - ÔNIBUS MARCOPOLO / VOLARE V8L 4X4 EO - DIESEL CHASSI: 93PB58M10NC067737	RHX-6G09	2022 / 2022	0129.627112-6	51,00 %
14	25518 - ADMINISTRAÇÃO / GERENCIAMENTO-MANUTENÇÃO VEÍCULO AUTOMOTIVO - ÔNIBUS VOLKSWAGEM NEOBUS 8.190 ESCOLAR - DIESEL. CHASSI: 9532M52P0PR040388	SEG-5F39	2022 / 2023	0134.213433-5	51,00 %
15	25518 - ADMINISTRAÇÃO / GERENCIAMENTO-MANUTENÇÃO VEÍCULO AUTOMOTIVO - MICROÔNIBUS I/CITROEN JUMPY MICRO JI - DIESEL CHASSI: 9V7VBYHVEPA005543	SEI-0C17	2022 / 2023	0133.522228-3	51,00 %
16	25518 - ADMINISTRAÇÃO / GERENCIAMENTO-MANUTENÇÃO VEÍCULO AUTOMOTIVO - MICROÔNIBUS RENAULT MASTER MARIM PAS - DIESEL. CHASSI: 93YF62005PJ516198	SEK-0G44	2022 / 2023	0133.818008-5	51,00 %

## LOTE 06 - SECRETARIA DE SAÚDE - LINHA PESADA - VALOR ESTIMADO R\$ 300.000,00

ITEM	CATMAT/DESCRIÇÃO	PLACA	ANO/MOD ELO	RENAVAN	% DESCONTO
01	25518 - ADMINISTRAÇÃO / GERENCIAMENTO-MANUTENÇÃO VEÍCULO AUTOMOTIVO - MICRO ÔNIBUS MERCEDES BENZ MASCARELO GRANMINI M - DIESEL - CHASSI 9BM688272AB685255	ASE-1593	2009 / 2010	0019.144970-9	51,00 %
02	25518 - ADMINISTRAÇÃO / GERENCIAMENTO-MANUTENÇÃO VEÍCULO AUTOMOTIVO - ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L ON - DIESEL - CHASSI: 93PB43M32GC056614	BAC-7824	2015 / 2016	0107.027955-0	51,00 %
03	25518 - ADMINISTRAÇÃO / GERENCIAMENTO-MANUTENÇÃO VEÍCULO AUTOMOTIVO - ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L ON - DIESEL - CHASSI: 93PB43M32KC060234	BCL-9476	2018 / 2019	0116.612360-7	51,00 %
04	25518 - ADMINISTRAÇÃO / GERENCIAMENTO-MANUTENÇÃO VEÍCULO AUTOMOTIVO - MICRO ÔNIBUS IVECO/DAILY55C16 TCA MIC - DIESEL - CHASSI: 93ZK50C01K8483572	BCO-9912	2018 / 2019	0117.111421-1	51,00 %
05	25518 - ADMINISTRAÇÃO / GERENCIAMENTO-MANUTENÇÃO VEÍCULO AUTOMOTIVO - ÔNIBUS IVECO/COMIL VERSATILE R - DIESEL - CHASSI: 93ZK1RMHOK8934637	BCW-3F15	2018 / 2019	0118.164970-3	51,00 %
06	25518 - ADMINISTRAÇÃO / GERENCIAMENTO-MANUTENÇÃO VEÍCULO AUTOMOTIVO - MICRO ÔNIBUS M. BENZ SPRINTER MARTM4 - DIESEL - CHASSI: 8AC906633KE168152	BDF-4H19	2019 / 2019	0119.079815-5	51,00 %
07	25518 - ADMINISTRAÇÃO / GERENCIAMENTO-MANUTENÇÃO VEÍCULO AUTOMOTIVO - ÔNIBUS MARCOPOLO / VOLARE 9VL ON - DIESEL - CHASSI 93PB98S31NC067428	SDS-9D63	2022 / 2022	0131.707327-1	51,00 %
08	25518 - ADMINISTRAÇÃO / GERENCIAMENTO-MANUTENÇÃO VEÍCULO AUTOMOTIVO - MICROÔNIBUS FORD TRANSMIT 410 B - DIESEL CHASSI WF0GTTBE7NU001241	SDV-3A47	2022 / 2022	0132.088005-0	51,00 %
09	25518 - ADMINISTRAÇÃO / GERENCIAMENTO-MANUTENÇÃO VEÍCULO AUTOMOTIVO - ÔNIBUS MARCOPOLO VOLARE V8L ON - DIESEL. CHASSI: 93PB43M31PC069645	SDZ-9G67	2022 / 2023	0132.836723-9	51,00 %
10	25518 - ADMINISTRAÇÃO / GERENCIAMENTO-MANUTENÇÃO VEÍCULO AUTOMOTIVO - MICROÔNIBUS RENAULT MASTER JI MBUS - DIESEL. CHASSI: 93YF62009PJ516429	SEE-5G53	2022 / 2023	0133.923153-8	51,00 %

## LOTE 07 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - LINHA LEVE - VALOR ESTIMADO R\$ 24.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

ITEM	CATMAT/DESCRIÇÃO	PLACA	ANO/MOD ELO	RENAVAN	% DESCONTO
01	25518 - ADMINISTRAÇÃO / GERENCIAMENTO-MANUTENÇÃO VEÍCULO AUTOMOTIVO - AUTOMOVEL FIAT / UNO MILLE ECONOMY - FLEX - CHASSI: 9BD15822AC6670939	AUX-1165	2011 / 2012	0041.645138-1	50,50 %
02	25518 - ADMINISTRAÇÃO / GERENCIAMENTO-MANUTENÇÃO VEÍCULO AUTOMOTIVO - AUTOMOVEL RENAULT CLIO EXP101116VH - FLEX. CHASSI: 8A1BB8215EL676617	AXY-5219	2013 / 2014	0059.921206-3	50,50 %
03	25518 - ADMINISTRAÇÃO / GERENCIAMENTO-MANUTENÇÃO VEÍCULO AUTOMOTIVO - AUTOMOVEL CITROEN / AIRCROSS M FEEL - FLEX. CHASSI: 935SUNFN1HB516970	BAX-5141	2016 / 2017	0110.255462-3	50,50 %
04	25518 - ADMINISTRAÇÃO / GERENCIAMENTO-MANUTENÇÃO VEÍCULO AUTOMOTIVO - AUTOMOVEL FORD / ECOSPORT SE AT 1.5 - FLEX. CHASSI: 9BFZB55S3L8786994	BDP-7G02	2019 / 2020	0121.313132-1	50,50 %
05	25518 - ADMINISTRAÇÃO / GERENCIAMENTO-MANUTENÇÃO VEÍCULO AUTOMOTIVO - AUTOMOVEL VW / GOL 1.0L MC4 - FLEX. CHASSI: 9BWAG45U8MT078166	BEP-9H72	2020 / 2021	0124.611733-6	50,50 %
06	25518 - ADMINISTRAÇÃO / GERENCIAMENTO-MANUTENÇÃO VEÍCULO AUTOMOTIVO - AUTOMOVEL FIAT / UNO ATTRACTIVE 1.0 - FLEX. CHASSI: 9BD195A4ZL0874941	BSY-2D09	2019 / 2020	0121.662704-2	50,50 %
07	25518 - ADMINISTRAÇÃO / GERENCIAMENTO-MANUTENÇÃO VEÍCULO AUTOMOTIVO - AUTOMOVEL FIAT / UNO ATTRACTIVE 1.0 - FLEX. CHASSI: 9BD195A4ZL0874993	EGJ-2C88	2019 / 2020	0121.662770-0	50,50 %
08	25518 - ADMINISTRAÇÃO / GERENCIAMENTO-MANUTENÇÃO VEÍCULO AUTOMOTIVO - AUTOMOVEL FIAT UNO MILLE FIRE FLEX. CHASSI: 9BD15802764702802	IMM-6207	2005 / 2006	0085.573547-3	50,50 %

## LOTE 08 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - LINHA PESADA - VALOR ESTIMADO R\$ 36.000,00

ITEM	CATMAT/DESCRIÇÃO	PLACA	ANO/MOD ELO	RENAVAN	% DESCONTO
02	25518 - ADMINISTRAÇÃO / GERENCIAMENTO-MANUTENÇÃO VEÍCULO AUTOMOTIVO - VAN FIAT / DUCATO MINIBUS - DIESEL. CHASSI: 93W244P2RH2162323	BAW-1076	2016 / 2017	0110.024783-9	51,00 %
01	25518 - ADMINISTRAÇÃO / GERENCIAMENTO-MANUTENÇÃO VEÍCULO AUTOMOTIVO - MICROÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L MO - DIESEL - CHASSI: 93PB44M10KC098427	BCP-2682	2018 / 2019	0117.159327-6	51,00 %

2.2 Os produtos deverão ser fornecidos de forma parcelada, quando necessário e após a emissão de autorização devidamente assinada pelo Prefeito em até 05 (cinco) dias úteis conforme Termo de Referência.

2.3 Os valores indicados em cada Autorização de Fornecimento será o valor da Tabela/Sistema TRAZVALOR com o desconto obtido na licitação já aplicado e **prevalecerá sempre o menor valor obtido** das peças originais e ou genuínas.

2.4 Em casos de peças não cadastradas na tabela TRAZ VALOR, será utilizada como parâmetro a tabela de preço do fabricante/montadora, após análise do departamento solicitante que se encarregará de verificar com outros orçamentos de outros fornecedores, se o valor é condizente com o preço do mercado. Neste caso, deverá o fornecedor apresentar orçamentos fornecidos por revendas autorizadas de cada fabricante/montadora aplicando **O MESMO PERCENTUAL** de desconto ofertado.

2.5 Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas hipóteses previstas no art. 25, I parágrafo 7, da Lei n. 14.133/2021.

2.6 O índice de reajuste deste instrumento será o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual também será usado em caso de atrasos de pagamento pelo Contratante.

2.7 A empresa deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de **requerimento**. 2.8 A revisão de preços, caso ocorra, deverá ser feita **nos moldes da Portaria 109/2023 e Decreto Municipal 020/2023**, devendo, nos preços supracitados, estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, transporte etc).

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

## - ESTADO DO PARANÁ -

3.1 A presente ata terá início a partir de **04/04/2024** e **vigora até 03/04/2025**, podendo ser prorrogado por igual período, dependendo do interesse da Administração Pública Municipal.

### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado por Transferência Eletrônica (TED) em **conta corrente** até o 15º dia útil do mês subsequente, contados da data da entrega da Nota Fiscal, devendo salientar que junto ao corpo da mesma, será necessário fazer constar, para fins de pagamento, o número da licitação, o número do Lote, Funcionário requisitante, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

4.2 A nota fiscal deverá ser emitida **após a entrega dos produtos**, sendo as peças fornecidas para a Secretaria faturadas em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃO DO PINHAL – CNPJ: 09.654.201/0001-87- Rua Paraná 940 – Centro**, para a Secretaria de Assistência Social em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL CNPJ: 17.382.189/0001-27- Rua Antônio Rogério rosa 1097 – Complemento CRAS** e para a Secretaria de Educação e Secretaria de Transporte em nome do **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL CNPJ: 76.968.064/0001-48- RUA PARANÁ – 983 – CENTRO**.

### 7.2 LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1 As despesas com a execução deste contrato correrão no orçamento da Dotação Orçamentária: 330-000;680-000;690-504;700-510;710-511;770-000;870-103;880-104;1110-103;1120-104;1200-103;1210-104;1220-107;1230-124;1240-1013;1250-1043;1440-103;1450-104;1540-000;1660-303;1990-940;1970-10934;2040-000;2560-810;2530-970;2500-000;2400-000;2350-000;2320-949;260-718;2210-934;2680-000;2750-000-339030000.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Para garantir o fiel cumprimento da presente ata, o CONTRATANTE se compromete a solicitar previamente à CONTRATADA, através de documento requisitório próprio, o fornecimento dos produtos; bem como efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula quarta.

6.1.1 Fiscalizar e controlar a entrega (conforme cláusula sétima), comunicando a CONTRATADA, qualquer irregularidade constatada no produto entregue;

6.1.2 Efetuar o (s) pagamento (s) segundo os prazos e condições estabelecidas nesta Ata;

6.1.3 Efetuar o pagamento em observância à forma tratada na cláusula quarta;

6.1.4 Conferir e atestar as notas fiscais (faturas) encaminhando-as, para pagamento;

6.1.5 Notificar ao representante da empresa a ocorrência de eventuais imperfeições relacionadas ao objeto deste contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Fornecer os itens de acordo com as especificações exigidas neste Edital e seus anexos, e em consonância com a proposta, bem como cumprir o prazo da entrega, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida no contrato/ata;

7.2 Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas e indiretas, e demais encargos de qualquer natureza necessária à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista;

7.3 Para todas as peças a contratada concederá, no mínimo, o mesmo período de garantia contra defeito de fabricação estabelecido pelo fabricante, não podendo este ser inferior ao determinado pelo Código de Defesa do Consumidor;

7.3 Substituir imediatamente, sem ônus para o Município, as peças que após a entrega e aceite, apresentarem defeitos durante o período de garantia;

7.4 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade das entregas, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

7.5 Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

7.6 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Município durante a execução dos serviços;

7.7 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções em relação às especificações do edital;

7.8 Conceder garantia dos produtos fornecidos conforme Código de Defesa do Consumidor

7.9 Responsabilizar-se pelo frete, carregamento e descarregamento;

7.10 A recusa no fornecimento dos produtos, sem motivo justificado e aceite pela Administração, constitui-se em falta grave, sujeitando a **CONTRATADA**, à sua inscrição no Registro de Ocorrências Nacionais, impossibilitando o direito



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

## - ESTADO DO PARANÁ -

de contratar com o Poder Público por até três anos, bem como as sanções que a Lei impõe, não impedindo, em razão das circunstâncias e a critério da administração, a aplicação das seguintes penalidades:

7.10.1 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgulas nove por cento);

7.10.2 Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato/Ata Registro de Preços, exceto prazo de entrega que em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Município, visando a sua execução;

7.10.3 Emissão e Publicação de Declaração de Inidoneidade em veículo de imprensa regional, estadual e nacional.

### **CLAUSULA OITAVA: DA TABELA TRAZ VALOR**

8.1 O Sistema TRAZ VALOR, é um instrumento eletrônico no qual se registram as informações de tabelamento de preços oriundos das próprias revendedoras e concessionárias de peças e insumos, ou seja, ele é um sistema que armazena os dados evidenciados pelos revendedores/concessionárias.

8.2. Devemos ressaltar que o Sistema Traz Valor, fornece o preço médio de peças de Primeira Linha (Fabricante) e Genuínos (Montadora) sendo assim fica a critério da CONTRATANTE, usar o valor na qual lhe atenderá a contento, devendo sendo prevalecer o menor valor.

8.3. As informações, da cotação de preços, são obtidas com grande rigor e de forma detalhada pela Equipe do Sistema Traz Valor. Nesta cotação, constará o nome da empresa, o valor apurado, e o nome do revendedor/concessionaria, estas informações serão utilizadas para se obter o preço médio real, a fim de repassa à Administração Pública.

8.4 Trata-se de tabela de uso privado, que pode ser consultada por qualquer licitante no Departamento de Compras e Licitações mediante agendamento e sem custo.

8.5 É tecnicamente inviável licitar o universo de peças possíveis para cada veículo, equipamento e maquinário, o que demandaria uma licitação gigantesca, e sem a garantia de utilizar.

8.6 Os casos das peças não cadastradas na tabela Traz Valor, será utilizada como parâmetro a tabela de preço do fabricante, após análise do departamento solicitante que poderá verificar com outros orçamentos de outros fornecedores, se o valor é condizente com o preço do mercado. Neste caso, deverá o fornecedor apresentar orçamentos fornecidos por revendas autorizadas da fabricante.

### **CLAUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 A fiscalização da presente Ata Registro de Preços será exercida pelo senhor PEDRO NOGUEIRA.

9.2 A fiscalização será realizada nos moldes do artigo 125 do Decreto Municipal 020/2023.

9.3 A ação da fiscalização não diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA pelo fornecimento dos bens, ora licitados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

10.1 A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2 Para os propósitos desta cláusula definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

10.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas,





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

10.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO**

11.1 A Ata poderá ser rescindida:

- a) unilateralmente, pela Prefeitura, na forma do artigo 124, inciso I, "a, b" da Lei nº 14.133/2021;
- b) por acordo entre as partes, na forma do 124, inciso II, "a, b, c, d" da Lei nº 14.133/2021;
- c) nas hipóteses prevista no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;
- d) Caso a detentora da melhor proposta não oferte a totalidade do quantitativo disputado, será efetuado o registro de outros fornecedores habilitados, respeitando a ordem de classificação no certame, desde que os mesmos aceitem entregar o produtos nos valores propostos pelo primeiro colocado.
- e) Visando prevenir eventuais faltas da mercadoria em caso de algum acontecimento que acarrete a interrupção da entrega dos produtos pelo(s) primeiro(s) colocado(s), ficará a critério da municipalidade o registro de preços dos participantes habilitados, respeitando a ordem de classificação no certame, desde que os mesmos aceitem entregar os produtos nos valores propostos pelo detentor da melhor oferta.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- VEDAÇÕES**

12.1 É vedado à empresa contratada:

- a) transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente, excetuando-se as hipóteses de fusão, cisão e incorporação da contratada, a critério exclusivo da Prefeitura.

12.2 É vedado a contratante:

- a) À participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital do certame.

12.3 A presente ata poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30(trinta) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com Lei nº 14.133/2021.

## **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD.**

13.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso, em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente da declaração ou de aceitação expressa.

13.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

13.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.7 O Contratante poderá realizar diligencia para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.8 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

13.9 O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 Para eficácia do presente instrumento, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação em veículo de grande circulação, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 174 e 175 da Lei 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

15.1 Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento de Ata Registro de Preços o Edital de Licitação - Modalidade Pregão Eletrônico nº 007/2024, e a proposta final e adjudicada da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 14.133/2021 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal - Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

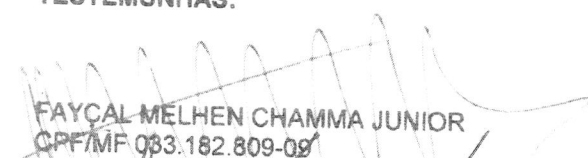
17.2 E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando pelo menos uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma da Lei 14.133/2021.

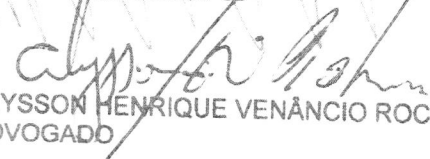
Ribeirão do Pinhal, 08 de março de 2024.

  
DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ  
PREFEITO MUNICIPAL

UNIAO  
EQUIPAMENTOS  
RODOVIARIOS  
LTDA:  
00545887000101  
Assinado digitalmente por UNIAO  
EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA:  
00545887000101  
DN: C=BR, OU=Videoconferencia,  
OU=28925640000121, OU=AC SingularID  
Multiple, O=ICP-Brasil, CN=UNIAO  
EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA:  
00545887000101  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: 123456  
Data: 2024.03.12 11:57:37-03:00  
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1  
LETÍCIA OLIVEIRA VENTURINI  
CPF: 062.491.659-67


### TESTEMUNHAS:

  
FAYCAL MELHEN CHAMMA JUNIOR  
CPF/MF 033.182.809-09

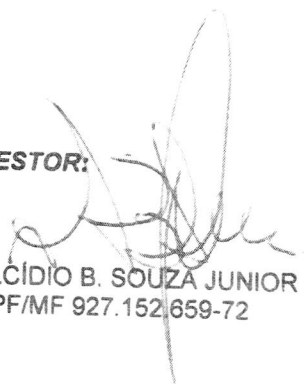
  
ALYSSON HENRIQUE VENÂNCIO ROCHA  
ADVOGADO

### FISCAL:

  
PEDRO NOGUEIRA  
CPF/MF 392.405.336-72

  
CARLOS ALEXANDRE BRAZ  
CPF/MF 030.393.009-89

### GESTOR:

  
ALCÍDIO B. SOUZA JUNIOR  
CPF/MF 927.152.659-72



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

## ATA REGISTRO DE PREÇOS N.º 075/2024 – PR 07/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 028/2024.

Aos oito dias do mês de março de 2024 (08/03/2024), o Município de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, Inscrito sob CNPJ n.º 76.968.064/0001-42, com sede a Rua Paraná n.º 983 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 773.261-9 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 171.895.279-15, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **J.S. DISTRIBUIDORA LTDA** inscrita no CNPJ sob n.º 40.152.913/0001-48 Fone (43)3546-1899 e-mail [jsdistribuidora.financeiro@outlook.com](mailto:jsdistribuidora.financeiro@outlook.com) com sede na Avenida Governador Paulo Cruz Pimentel n.º 725 Centro CEP. 84.900-000 na cidade de Ibaiti - Paraná, neste ato representado pela Senhora **JOCIANE MARIA FROEDER ADANSKI**, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade n.º 81.004.298-21 SESP/RS e inscrita sob CPF/MF n.º 027.601.730-70, neste ato simplesmente denominado **CONTRATADO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal Complementar nº 123/06, com suas alterações e demais exigências deste Edital; conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico nº 007/2024, consoante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente ata tem por objeto o registro de preços para possível contratação de empresa especializada no fornecimento de peças mecânicas, elétricas, óleos, filtros e acessórios genuínos ou originais para motos, veículos leves, intermediários, pesados e maquinários, conforme solicitação da Secretaria de Transporte e Viação, obrigando-se o **CONTRATADO** a executar em favor da **CONTRATANTE** o serviço dos itens constantes nesse instrumento, conforme consta na proposta anexada ao Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico, registrado sob n.º 007/2024, a qual fará parte integrante deste instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA, DO PREÇO DOS BENS E DAS QUANTIDADES.

2.1 Os valores para contratação do objeto do Processo são os que constam na proposta enviada pela **CONTRATADA**, os quais seguem transcritos abaixo:

#### **LOTE 05 - SECRETARIA DE SAÚDE - LINHA LEVE - VALOR ESTIMADO R\$ 360.000,00**

ITEM	CATMAT/DESCRIÇÃO	PLACA	ANO/MOD ELO	RENAVAN	% DESCONTO
01	25518 - ADMINISTRAÇÃO / GERENCIAMENTO -MANUTENÇÃO VEÍCULO AUTOMOTIVO - AUTOMOVEL FIAT/UNO MILLE ECONOMY – FLEX- CHASSI: 9BD15822AD6718164	AVO-4868	2012 / 2013	0047.257605-4	45 %
02	25518 - ADMINISTRAÇÃO / GERENCIAMENTO -MANUTENÇÃO VEÍCULO AUTOMOTIVO - AUTOMOVEL FIAT/UNO MILLE ECONOMY – FLEX - CHASSI: 9BD15822AD6726094	AVO-4869	2012 / 2013	0047.257337-3	45 %
03	25518 - ADMINISTRAÇÃO / GERENCIAMENTO -MANUTENÇÃO VEÍCULO AUTOMOTIVO - AMBULANCIA RENAULT/MASTER ALLT AMB1 – DIESEL - CHASSI: 93YMAFELAGJ774572	AZL-8175	2015 / 2016	0104.371300-7	45 %
04	25518 - ADMINISTRAÇÃO / GERENCIAMENTO -MANUTENÇÃO VEÍCULO AUTOMOTIVO - AUTOMOVEL FIAT/UNO VIVACE 1.0 – FLEX - CHASSI: 9BD19515ZF0675209	BAH-2186	2015 / 2015	0107.711769-5	45 %
05	25518 - ADMINISTRAÇÃO / GERENCIAMENTO-MANUTENÇÃO VEÍCULO AUTOMOTIVO - CAMIONETE FIAT/STRADA WORKING – FLEX - CHASSI: 9BD57814UGB084623	BAN-0474	2016 / 2016	0108.704918-8	45 %
06	25518 - ADMINISTRAÇÃO / GERENCIAMENTO-MANUTENÇÃO VEÍCULO AUTOMOTIVO - AUTOMOVEL FIAT MOBI EASY ON – FLEX – CHASSI: 9BD341A7NHB415399	BAN-7303	2016 / 2017	0108.788526-1	45 %
07	25518 - ADMINISTRAÇÃO / GERENCIAMENTO-MANUTENÇÃO VEÍCULO AUTOMOTIVO - AUTOMOVEL VW/NOVO GOL TL MCV – FLEX – CHASSI: 9BWAG45U5JT040860	BBP-3096	2017 / 2018	0113.028705-7	45 %
08	25518 - ADMINISTRAÇÃO / GERENCIAMENTO-MANUTENÇÃO VEÍCULO AUTOMOTIVO - AMBULANCIA RENAULT/MASTER EURO	BBU-7893	2017 /	0113.912791-5	45 %



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

	AMB – DIESEL - CHASSI: 93YMAFEXAJJ092572		2018		
09	25518 - ADMINISTRAÇÃO / GERENCIAMENTO-MANUTENÇÃO VEÍCULO AUTOMOTIVO - AUTOMOVEL CHEVROLET/ONIX 10MT JOYE – FLEX -CHASSI: 9BGKL48U0JB27464	BCI-2219	2018 / 2018	0116.012544-6	45 %
10	25518 - ADMINISTRAÇÃO / GERENCIAMENTO-MANUTENÇÃO VEÍCULO AUTOMOTIVO - AUTOMOVEL CHEVROLET/ONIX 10MT JOYE – FLEX - CHASSI: 9BGKL48U0JB275826	BCI-2232	2018 / 2018	0116.012748-1	45 %
11	25518 - ADMINISTRAÇÃO / GERENCIAMENTO-MANUTENÇÃO VEÍCULO AUTOMOTIVO - AMBULANCIA PEUGEOT PARTNER GRE AM - FLEX – CHASSI: 8AEGCNFN8KG512941	BDA-5A22	2018 / 2019	0118.263717-2	45 %
12	25518 - ADMINISTRAÇÃO / GERENCIAMENTO-MANUTENÇÃO VEÍCULO AUTOMOTIVO - MOTO HONDA/CG 160 FAN – FLEX - CHASSI: 9C2KC2200MR025403	BEG-3H17	2020 / 2021	0124.719068-1	45 %
13	25518 - ADMINISTRAÇÃO / GERENCIAMENTO-MANUTENÇÃO VEÍCULO AUTOMOTIVO - AUTOMOVEL VW/GOL 1.0L MC4 – FLEX - CHASSI: 9BWAG45U7MT078207	BEQ-2A92	2020 / 2021	0124.552580-5	45 %
14	25518 - ADMINISTRAÇÃO / GERENCIAMENTO-MANUTENÇÃO VEÍCULO AUTOMOTIVO - MOTO HONDA/CG 160 FAN – FLEX - CHASSI: 9C2KC2200MR025405	BEQ-3H18	2020 / 2021	0124.718942-0	45 %
15	25518 - ADMINISTRAÇÃO / GERENCIAMENTO-MANUTENÇÃO VEÍCULO AUTOMOTIVO - AUTOMOVEL VW/GOL 1.0L MC4 – FLEX - CHASSI: 9BWAG45U2NT004792	BEX-3G27	2021 / 2022	0125.521312-1	45 %
16	25518 - ADMINISTRAÇÃO / GERENCIAMENTO-MANUTENÇÃO VEÍCULO AUTOMOTIVO - AUTOMOVEL VW/GOL 1.0L MC4 – FLEX - CHASSI: 9BWAG45U0NT003463	BEY-3I52	2021 / 2022	0125.615383-1	45 %
17	25518 - ADMINISTRAÇÃO / GERENCIAMENTO-MANUTENÇÃO VEÍCULO AUTOMOTIVO - AUTOMOVEL CHEVROLET SPIN 18L MT PREMIER – FLEX – CHASSI: 9BGJP7520MB182506	FDH-5B82	2020 / 2021	0124.887625-0	45 %
18	25518 - ADMINISTRAÇÃO / GERENCIAMENTO-MANUTENÇÃO VEÍCULO AUTOMOTIVO - AUTOMOVEL VW/GOL 1.0L MC4 – FLEX – CHASSI: 9BWAG45U2NT016232	RHA-3D85	2021 / 2022	0125.862680-0	45 %
19	25518 - ADMINISTRAÇÃO / GERENCIAMENTO-MANUTENÇÃO VEÍCULO AUTOMOTIVO - AUTOMOVEL HYUNDAI / HB20 10M SENDE – FLEX – CHASSI 9BHCN51AANP279367	RHY-4E95	2022 / 2022	0129.79972-9	45 %
20	25518 - ADMINISTRAÇÃO / GERENCIAMENTO-MANUTENÇÃO VEÍCULO AUTOMOTIVO -AUTOMOVEL FIAT STRADA VOLCANO – FLEX CHASSI: 9BD281B4CNYX77512	SDV-6F86	2022 / 2022	0132.152804-0	45 %
21	25518 - ADMINISTRAÇÃO / GERENCIAMENTO-MANUTENÇÃO VEÍCULO AUTOMOTIVO - AUTOMOVEL GM CHEVROLET SPIN 1.8 PREMIER – FLEX CHASSI: 9BGJP7520RB181441	0KM	2023 / 2024		45 %
22	25518 - ADMINISTRAÇÃO / GERENCIAMENTO-MANUTENÇÃO VEÍCULO AUTOMOTIVO - AUTOMOVEL GM CHEVROLET SPIN 1.8 PREMIER – FLEX CHASSI: 9BGJK7520RB169474	0KM	2023 / 2024		45 %
23	25518 - ADMINISTRAÇÃO / GERENCIAMENTO-MANUTENÇÃO VEÍCULO AUTOMOTIVO -CAMINHONETE RENAULT MASTER NIKS – DIESEL CHASSI: 93YF62006RJ623988	SEO-9E28	2023 / 2024	0135.291012-5	45 %
24	25518 - ADMINISTRAÇÃO / GERENCIAMENTO-MANUTENÇÃO VEÍCULO AUTOMOTIVO -CAMINHONETE RENAULT MASTER NIKS – DIESEL CHASSI: 93YF62003RJ624080	SEO-9E31	2023 / 2024	0135.291245-4	45 %

2.2 Os produtos deverão ser fornecidos de forma parcelada, quando necessário e após a emissão de autorização devidamente assinada pelo Prefeito em até 05 (cinco) dias úteis conforme Termo de Referência.

2.3 Os valores indicados em cada Autorização de Fornecimento será o valor da Tabela/Sistema TRAZVALOR com o desconto obtido na licitação já aplicado e **prevalecerá sempre o menor valor obtido** das peças originais e ou genuínas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

2.4 Em casos de peças não cadastradas na tabela TRAZ VALOR, será utilizada como parâmetro a tabela de preço do fabricante/montadora, após análise do departamento solicitante que se encarregará de verificar com outros orçamentos de outros fornecedores, se o valor é condizente com o preço do mercado. Neste caso, deverá o fornecedor apresentar orçamentos fornecidos por revendas autorizadas de cada fabricante/montadora aplicando **O MESMO PERCENTUAL** de desconto ofertado.

2.5 Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas hipóteses previstas no art. 25, I parágrafo 7, da Lei n. 14.133/2021.

**2.6 O índice de reajuste deste instrumento será o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual também será usado em caso de atrasos de pagamento pelo Contratante.**

2.7 A empresa deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de **requerimento**.

2.8 A revisão de preços, caso ocorra, deverá ser feita **nos moldes da Portaria 109/2023 e Decreto Municipal 020/2023**, devendo, nos preços supracitados, estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, transporte etc).

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 A presente ata terá início a partir de **04/04/2024 e vigorará até 03/04/2025**, podendo ser prorrogado por igual período, dependendo do interesse da Administração Pública Municipal.

## CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado por Transferência Eletrônica (TED) em **conta corrente** até o 15º dia útil do mês subsequente, contados da data da entrega da Nota Fiscal, devendo salientar que junto ao corpo da mesma, será necessário fazer constar, para fins de pagamento, o número da licitação, o número do Lote, Funcionário requisitante, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

4.2 A nota fiscal deverá ser emitida **após a entrega dos produtos**, sendo as peças fornecidas para a Secretaria faturadas em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃO DO PINHAL – CNPJ: 09.654.201/0001-87- Rua Paraná 940 – Centro**.

## CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1 As despesas com a execução deste contrato correrão no orçamento da Dotação Orçamentária: 1660-303339030000.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Para garantir o fiel cumprimento da presente ata, o CONTRATANTE se compromete a solicitar previamente à CONTRATADA, através de documento requisitório próprio, o fornecimento dos produtos; bem como efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula quarta.

6.1.1 Fiscalizar e controlar a entrega (conforme cláusula sétima), comunicando a CONTRATADA, qualquer irregularidade constatada no produto entregue;

6.1.2 Efetuar o (s) pagamento (s) segundo os prazos e condições estabelecidas nesta Ata;

6.1.3 Efetuar o pagamento em observância à forma tratada na cláusula quarta;

6.1.4 Conferir e atestar as notas fiscais (faturas) encaminhando-as, para pagamento;

6.1.5 Notificar ao representante da empresa a ocorrência de eventuais imperfeições relacionadas ao objeto deste contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

## - ESTADO DO PARANÁ -

7.1 Fornecer os itens de acordo com as especificações exigidas neste Edital e seus anexos, e em consonância com a proposta, bem como cumprir o prazo da entrega, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida no contrato/ata;

7.2 Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas e indiretas, e demais encargos de qualquer natureza necessária à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista;

7.3 Para todas as peças a contratada concederá, no mínimo, o mesmo período de garantia contra defeito de fabricação estabelecido pelo fabricante, não podendo este ser inferior ao determinado pelo Código de Defesa do Consumidor;

7.3 Substituir imediatamente, sem ônus para o Município, as peças que após a entrega e aceite, apresentarem defeitos durante o período de garantia;

7.4 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade das entregas, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

7.5 Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

7.6 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Município durante a execução dos serviços;

7.7 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções em relação às especificações do edital;

7.8 Conceder garantia dos produtos fornecidos conforme Código de Defesa do Consumidor

7.9 Responsabilizar-se pelo frete, carregamento e descarregamento;

7.10 A recusa no fornecimento dos produtos, sem motivo justificado e aceito pela Administração, constitui-se em falta grave, sujeitando a **CONTRATADA**, à sua inscrição no Registro de Ocorrências Nacionais, impossibilitando o direito de contratar com o Poder Público por até três anos, bem como as sanções que a Lei impõe, não impedindo, em razão das circunstâncias e a critério da administração, a aplicação das seguintes penalidades:

7.10.1 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculados sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgulas nove por cento);

7.10.2 Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato/Ata Registro de Preços, exceto prazo de entrega que em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Município, visando a sua execução;

7.10.3 Emissão e Publicação de Declaração de Inidoneidade em veículo de imprensa regional, estadual e nacional.

### **CLAUSULA OITAVA: DA TABELA TRAZ VALOR**

8.1 O Sistema TRAZ VALOR, é um instrumento eletrônico no qual se registram as informações de tabelamento de preços oriundos das próprias revendedoras e concessionárias de peças e insumos, ou seja, ele é um sistema que armazena os dados evidenciados pelos revendedores/concessionárias.

8.2. Devemos ressaltar que o Sistema Traz Valor, fornece o preço médio de peças de Primeira Linha (Fabricante) e Genuínos (Montadora) sendo assim fica a critério da CONTRATANTE, usar o valor na qual lhe atenderá a contento, devendo sendo prevalecer o menor valor.

8.3. As informações, da cotação de preços, são obtidas com grande rigor e de forma detalhada pela Equipe do Sistema Traz Valor. Nesta cotação, constará o nome da empresa, o valor apurado, e o nome do revendedor/concessionária, estas informações serão utilizadas para se obter o preço médio real, a fim de repassa à Administração Pública.

8.4 Trata-se de tabela de uso privado, que pode ser consultada por qualquer licitante no Departamento de Compras e Licitações mediante agendamento e sem custo.

8.5 É tecnicamente inviável licitar o universo de peças possíveis para cada veículo, equipamento e maquinário, o que demandaria uma licitação gigantesca, e sem a garantia de utilizar.

8.6 Os casos das peças não cadastradas na tabela Traz Valor, será utilizada como parâmetro a tabela de preço do fabricante, após análise do departamento solicitante que poderá verificar com outros orçamentos de outros fornecedores, se o valor é condizente com o preço do mercado. Neste caso, deverá o fornecedor apresentar orçamentos fornecidos por vendas autorizadas da fabricante.

### **CLAUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

---

9.1 A fiscalização da presente Ata Registro de Preços será exercida pelo senhor PEDRO NOGUEIRA.

9.2 A fiscalização será realizada nos moldes do artigo 125 do Decreto Municipal 020/2023.

9.3 A ação da fiscalização não diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA pelo fornecimento dos bens, ora licitados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

10.1 A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2 Para os propósitos desta cláusula definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

10.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

10.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO**

11.1 A Ata poderá ser rescindida:

- a) unilateralmente, pela Prefeitura, na forma do artigo 124, inciso I, “a, b” da Lei nº 14.133/2021;
- b) por acordo entre as partes, na forma do 124, inciso II, “a, b, c, d” da Lei nº 14.133/2021;
- c) nas hipóteses prevista no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;
- d) Caso a detentora da melhor proposta não oferte a totalidade do quantitativo disputado, será efetuado o registro de outros fornecedores habilitados, respeitando a ordem de classificação no certame, desde que os mesmos aceitem entregar o produtos nos valores propostos pelo primeiro colocado.
- e) Visando prevenir eventuais faltas da mercadoria em caso de algum acontecimento que acarrete a interrupção da entrega dos produtos pelo(s) primeiro(s) colocado(s), ficará a critério da municipalidade o registro de preços



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

dos participantes habilitados, respeitando a ordem de classificação no certame, desde que os mesmos aceitem entregar os produtos nos valores propostos pelo detentor da melhor oferta.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1 É vedado à empresa contratada:

- a) transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente, excetuando-se as hipóteses de fusão, cisão e incorporação da contratada, a critério exclusivo da Prefeitura.

12.2 É vedado a contratante:

- a) À participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital do certame.

b)

12.3 A presente ata poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30(trinta) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com Lei nº 14.133/2021.

## CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD.

13.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso, em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente da declaração ou de aceitação expressa.

13.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

13.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.7 O Contratante poderá realizar diligencia para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.8 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.9 O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado devera assegurar que qualquer pessoa autorizada a processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 Para eficácia do presente instrumento, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação em veículo de grande circulação, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 174 e 175 da Lei 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

15.1 Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento de Ata Registro de Preços o Edital de Licitação - Modalidade Pregão Eletrônico nº 007/2024, e a proposta final e adjudicada da CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

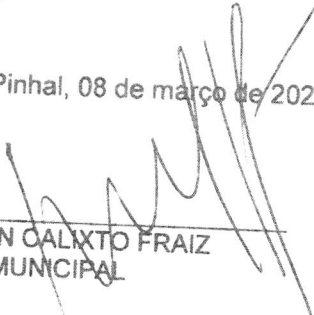
16.1 A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 14.133/2021 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando pelo menos uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma da Lei 14.133/2021.

Ribeirão do Pinhal, 08 de março de 2024.

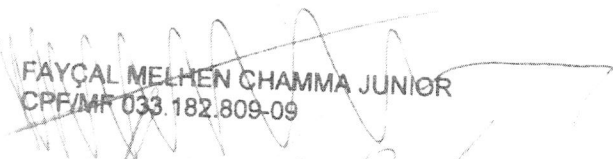
  
DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ  
PREFEITO MUNICIPAL


J S DISTRIBUIDORA  
LTDA:4015291300148  
0148


Assinado de forma digital por J S DISTRIBUIDORA  
LTDA:40152913000148  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=IBAITI,  
ou=34173682000318, ou=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1,  
ou=presencial, cn=J S DISTRIBUIDORA  
LTDA:40152913000148  
Dados: 2024.03.12 16:03:10 -03'00'

JOCIANE MARIA FROEDER ADANSKI  
CPF: 027.601.730-70


### TESTEMUNHAS:

  
FAYÇAL MELHEN CHAMMA JUNIOR  
CPF/MF 033.182.809-09

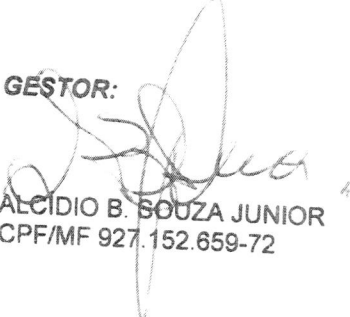
  
CARLOS ALEXANDRE BRAZ  
CPF/MF 030.393.009-89

  
ALYSSON HENRIQUE VENÂNCIO ROCHA  
ADVOGADO

### FISCAL:

  
PEDRO NOGUEIRA  
CPF/MF 392.405.336-72

### GESTOR:

  
ALCÍDIO B. SOUZA JUNIOR  
CPF/MF 927.152.659-72